



ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/ 2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEÍCULAR, PARA OS VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA FROTA MUNICIPAL DESTA MUNICÍPIO, EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES., QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA E _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE FRONTEIRA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Minas Gerais nº 141, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 18.449.140/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCELO MENDES PASSUELO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2) CONTRATADA – , com sede à , , , inscrita no CNPJ sob nº . . . - .

1.3) FUNDAMENTO – A presente contratação fundamenta-se No processo licitatório na modalidade **PREGÃO nº. 24/2018**, homologado em ___ de _____ de 2018, e na Lei n.º8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1) O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **SEGURO TOTAL, PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO**, de acordo com a tabela abaixo e **ANEXO I** do **PREGÃO nº. 24/2018**, e demais condições e especificações mencionadas neste Contrato.

Item	Veículo	Ano	Mod.	Placa	Franquia	Prêmio
1	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2011	2012	HLF-6254	2.000,00	
2	HYUNDAI/AZERA GLS 3.3 V6 AUT C/ TETO	2009	2009	HLF-0016	2.000,00	
3	HONDA NXR 125 BROS-KS Gas. Op	2005	2005	GYU-3153	900,00	
4	MB/SPRINTER 312-D IC 2.5 TB VAN(Lotacao Longo	2000	2000	HMM-4899	3.000,00	
5	FIAT/STRADA FIRE 1.4	2009	2009	HLF-0183	2.000,00	
6	GM/ C-15 2.4 MPFI	1974	1974	GRP-3422	3.000,00	
7	GM/ASTRA GL	2000	2001	DCE-9190	2.000,00	
8	FIAT/STRADA FIRE 1.4	2009	2009	HLF-0184	2.000,00	
9	GURGEL/X-12 TR XAVANTE 1.6 2P	1990	1991	GMF-2523	3.000,00	
10	FIAT/UNO MILLE FIRE	2005	2006	HMG-5702	2.000,00	
11	VOLVO/B-10 M	1989	1989	GNF-1347	6.000,00	
12	RENAULT MASTER EUR STDL2	2014	2015	PUI-8375	3.000,00	
13	HONDA/CG 125	1986	1986	GMG-9032	750,00	
14	FIAT/DOBLO CARGO FLEX	2017	2017	PZE-6116	3.500,00	
15	FIAT/DOBLO CARGO FLEX	2017	2017	PZE-6117	3.500,00	
16	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012	2013	HLF-9850	2.000,00	



17	GM/MONTANA 1.4 CONQUEST (AMBULÂNCIA)	2009	2009	HLF-0098	2.000,00	
18	VW/KOMBI 1.4 flex 12lug.	2009	2009	HLF-0087	2.000,00	
19	FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM	2012	2012	HLF-8456	2.000,00	
20	FIAT/FIORINO UNIVIDAS AM	2012	2012	HLF-8457	2.000,00	
21	FIAT/DUC MC UNIVIDAS AMB	2012	2013	OMF-0533	3.500,00	
22	FIAT/DOBLO CA UNIVIDAS A	2012	2013	OMH-5198	3.000,00	
23	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012	2012	HLF-8459	2.000,00	
24	FIAT PALIO FIRE	2014	2015	PUO-4236	2.000,00	
25	RENAULT SANDERO EXPR 10	2014	2015	PUT-9149	2.000,00	
26	FIAT/DUCATO MINIBUS	2015	2016	PXH-6078	3.500,00	
27	FIAT/PALIO FIRE	2015	2015	PXH-6091	2.000,00	
28	FIAT UNO WAY 1.0	2014	2014	PUI-8382	2.000,00	
29	FIAT UNO WAY 1.0	2014	2014	PUI-8384	2.000,00	
30	FIAT/PALIO WEEKEND HLX 1.8 MPI	2005	2006	HMN-3592	2.000,00	
31	FIAT/ DOBLO ESSENCE 1.8	2017	2017	QMT6215	3.000,00	
32	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012	2012	HLF-8538	2.000,00	
33	VW/KOMBI 1.4 flex 12lug.	2009	2009	HLF-0088	2.000,00	
34	FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4	2016	2013	PYF-4869	2.000,00	
35	FIAT/DUCATO APAE	2010	2011	HLF-4058	3.000,00	
36	MB/LO-814 (Rodoviario)	1999	1999	HMM-3804	4.000,00	
37	SCANIA/F-113 (Rodoviario)	1991	1992	BRA-0637	4.000,00	
38	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	2015	PWS-1881	6.000,00	
39	IVECO/CITYCLASS 70C17	2015	2015	PWS-1887	6.000,00	
40	IVECO/CITYCLASS 70C17	2012	2013	NXX-1280	6.000,00	
41	SCANIA/K-112 (Rodoviario)	1990	1990	BWM-6448	4.000,00	
42	MB/L-1513 2P	1975	1975	GXA-7304	4.000,00	
43	MB/L-1113 2P	1986	1986	HMM-0234	4.000,00	
44	VW 26.280 CRN 6X4	2013	2014	AXB-8863	6.000,00	
45	FORD/CARGO 1717 E	2010	2011	HOE-6468	5.000,00	
46	FORD/CARGO 1717 E	2010	2011	HOE-6470	5.000,00	
47	MB CAMINHAO 1313/48	1974	1974	GRP-3443	4.000,00	
48	RANDON RETROESCAVADEIRA RK-406	2006	2006	ACC0000		
49	MASSEY FERGUSSON TRATOR MASSEY FERGUS	2004	2004	ACC0001		
50	MASSEY FERGUSSON TRATOR MASSEY FERGUS	1983	1983	ACC0002		
51	MASSEY FERGUSSON TRATOR MASSEY FERGUS	2002	2002	ACC0004		
52	MASSEY FERGUSSON TRATOR MASSEY FERGUS	2002	2002	ACC0005		
53	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR CAT 924G	1986	1987	ACC0007		
54	PÁ CARREGADEIRA FIATALLIS FR10-B					
55	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	1970	1970	ACC0008		
56	LS TRATOR PLUS80	2016	2017			
57	NEW HOLLAND T6.110	2017	2017			

2.2) O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.



CLAÚSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

3.1) O seguro de que trata a Cláusula Segunda deste instrumento deverá ser o de cobertura do tipo compreensiva, com franquia obrigatória normal e reduzida, discriminada veículo a veículo, incluindo:

a) Cobertura total contra colisões, roubo ou furto total, raios e suas conseqüências, incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;

b) COBERTURAS:

b.1 - Para veículos de passeio, (exceto motocicletas).

RCF danos materiais 50.000,00

RCF danos corporais

100.000,00

RCF danos morais

10.000,00

APP morte 12.000,00

APP invalidez 12.000,00

Cobertura total dos vidros, SEM FRANQUIA

b.2 - Para caminhões, ônibus, ambulâncias, e utilitários

RCF danos materiais 100.000,00

RCF danos corporais 150.000,00

RCF danos morais 10.000,00

APP morte 12.000,00

APP invalidez 12.000,00

Cobertura total dos vidros, SEM FRANQUIA

b.3 - RCF danos materiais e corporais 25.000,00 para motocicletas

c) Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência do roubo ou furto esteve em poder de terceiros, assim como, as despesas necessárias ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo Contratante, mais próximo da ocorrência;

d) Prestar assistência no prazo máximo de 01 (uma) hora, contadas do comunicado feito pelo condutor do veículo ou pela Secretaria competente do Contratante;

fe Cobrir as despesas extraordinárias com traslado, hospedagem de condutor e passageiros do veículo, em caso de acidente, pane, roubo, furto ou incêndio, quando não estiver disponível o transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência.

f) Oferecer plano de assistência 24 (vinte e quatro) horas em todo o Território Nacional, com reboque disponível;

g) Cobrir as despesas provenientes de danos materiais, corporais e morais, causados a terceiros, desde que decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos, respeitando os limites máximos de indenização estipulados na apólice, bem como, as despesas necessárias ao transporte dos veículos até a oficina ou local, indicados pelo Contratante.

3.2) O **valor segurado** será o oferecido na proposta da Contratada para cada veículo.

3.3) Para se obter o valor total de APP por veículo, multiplica-se o valor do APP pelo número de passageiros constante do documento de cada veículo.



3.4) Para as motocicletas, será obrigatório oferecer DM a terceiros.

3.4) Deverá ser considerada a perda total do veículo em caso de roubo, furto ou acidente, quando o valor estimado para sua reparação exceder a 75% (setenta e cinco por cento) do valor determinado na tabela FIPE.

CLAÚSULA QUARTA - DO PRAZO DE COBERTURA E DA VIGÊNCIA

4.1) O prazo de cobertura será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo que a **vigência do seguro se iniciará a zero hora do dia ___ de _____ de 2018, até às 24 (vinte e quatro) horas do dia ___ de _____ de 2018.**

4.2)) O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAÚSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1) Pelos serviços contratados, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE a importância total de R\$ _____ (_____).

CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1) O pagamento dos serviços objeto deste edital será efetuado em **10(dez) parcelas**, a partir da vigência do seguro estipulada na Cláusula Quarta da minuta do Contrato, em moeda corrente, através de crédito em Conta Corrente própria ou pagamento por boleto, a ser indicada pela mesma, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Boleto correspondente aos serviços contratados, devidamente atestada pela Secretaria Competente de cada veículo do contratante, no vencimento indicado pela licitante, com a preferência da contratante para o vencimento dia 20 de cada mês.

6.2) O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser aquele fornecido pela Contratada na apresentação da proposta, ou seja da seguradora.

6.3) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1) O responsável para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto do presente Contrato, e o seu substituto, na sua ausência, foram indicados pela Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos da Contratante

CLAÚSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1) Será de responsabilidade da Contratada a realização dos serviços constantes da Cláusula Terceira deste Contrato, e de todos aqueles que oferecerem em sua proposta.

8.2) Emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las à Seção de Transportes do Município de Fronteira-MG., no prazo máximo de 20 dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc., a contar de pedido expresso do Município de Fronteira.

8.3) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

8.4) Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas que incidam ou



venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.5) manter um preposto ou funcionário para contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos à prestação dos serviços.

DO CONTRATANTE

8.5) Conferir as notas fiscais/Faturas ou Boletos referentes aos serviços apresentados pela CONTRATADA, que será feita por funcionário habilitado;

8.6) efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste contrato.

CLAUSULA NONA - DO BÔNUS

9.1 - A Contratada, no final do prazo do contrato administrativo, deverá contemplar os BÔNUS de cada veículo, acumulando-os por classe.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1) De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.2) Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

10.2.1) Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

10.2.2) Se a Contratada não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, termos do art. 14, do Decreto nº 3.555/2000 e do art. 7º, da Lei 10.520/2002.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1) O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, deste Contrato.

11.2) Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

b) Desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a



execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

c) Decretação de falência ou instauração de insolvência;

d) Dissolução da empresa;

e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizam a insolvência da Contratada;

g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

h) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

i) Quando ficar evidenciada a má-fé da Contratada;

j) Quando a Contratada for considerada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública ou se fizer notória tal inidoneidade por atos ilegais de seus diretores, gerentes ou profissionais.

11.3) No caso de rescisão do Contrato, sem culpa da Contratada, caberá a esta, o valor dos serviços executados até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS ELEMENTOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1) Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da dotação orçamentária constante no orçamento de 2016:

02.01.01.01.04.122.0005.02.2003.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.02.03.20.606.0027.08.2090.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.02.04.04.122.0025.07.2029.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.04.04.26.122.0014.01.2033.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.05.01.12.122.0041.03.2034.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.05.01.12.362.0035.02.2037.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.05.02.12.361.0047.01.2046.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.06.01.08.122.0030.01.2058.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.06.01.08.243.0033.02.2065.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.06.01.08.244.0030.12.2119.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.07.01.10.122.0056.01.2068.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.01.07.02.10.304.0062.01.2080.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa



Jurídica

02.01.07.02.10.305.0063.01.2081.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

02.01.07.03.10.301.0057.02.2073.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

02.01.07.03.10.302.0061.01.2078.3.3.90.39.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

CLAÚSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.1) Fica eleito o foro da Comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Fronteira-MG, ____ de _____ de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRA
MARCELO MENDES PASSUELO
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____